



Quesada

P.02
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 446/2015

Guaíba, 25 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 50/15** que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial**, visando o atendimento e assistência de crianças e adolescentes portadores de múltiplas deficiências.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dos Senhores Membros dessa Câmara.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luis Ernani Ferreira Alves
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 50/2015

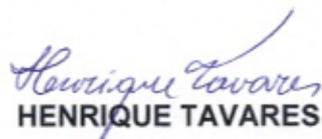
Nobres Edis:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 50/2015**, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial**.

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial, o qual permitirá o atendimento a 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes com deficiências múltiplas e comprometimento grave, moderado e leve, exceto casos de esquizofrenia, psicose e neurose, que necessitam de atendimento especial, que não dispõem de recursos financeiros para a realização do tratamento e que possuam domicílio fixo no Município de Guaíba.

Cumpre mencionar, que a assinatura do convênio com o Kinder Centro de Integração da Criança Especial proporcionará uma melhoria na condição de vida significativa, tanto das crianças portadoras de deficiências chamadas múltiplas, como na condição de vida de quem os cuida.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Kinder Centro de Integração da Criança Especial

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com **Kinder Centro de Integração da Criança Especial**, inscrita no CNPJ sob nº 01.284.707/0001-30, com sede na Av. Guaíba, nº 1.248, Bairro Ipanema, na cidade de Porto Alegre/RS, para atendimento de 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes com deficiências múltiplas pertencentes a rede municipal de ensino, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no artigo anterior é autorizado ao Município de Guaíba repassar a **Kinder Centro de Integração da Criança Especial**, o valor total de R\$ 92.990,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os valores acima serão repassados pelo Município até o terceiro dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 05 – Ensino Fundamental
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 311 – Ensino Fundamental de Qualidade
Dotação: 3335041000.000 – Contribuições

Art. 4º A entidade acima deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de junho de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 050/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA90FC5ED9B0C2EDFE686FC1BA1242DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

MINUTA DE CONVÊNIO

Que celebram entre si o Município de
Guaíba e Kinder Centro de Integração da
Criança Especial.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado , o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE TAVARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Kinder Centro de Integração da Criança Especial**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.284.707/0001-30, com sede na Av. Guaíba, 1.248, bairro Ipanema, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua 1ª Vice- Presidente, Drª Bárbara Sybille Fischinger, abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO e KINDER**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o atendimento mensal pela **CONVENIADA** a crianças e/ou adolescentes deficientes múltiplos com comprometimento grave, moderado e leve, exceto casos de esquizofrenia, psicose e neurose, com domicílio fixo no Município de Guaíba, com valor mensal de R\$ 15.498,36 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 92.990,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos), conforme especificação abaixo:

Modalidade: I - 10 alunos;

Modalidade: III - 5 alunos;

Modalidade: IV-5 alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENIENTE:

- a) Proceder os encaminhamentos para atendimento via documento timbrado do Município, via Secretaria de Educação.
- b) Orientar a família do usuário, enfatizando a importância do atendimento a ele prestado e da frequência às sessões de reabilitação e/ou escola.
- c) Repassar a Conveniada, mensalmente, conforme a modalidade, por criança e/ou adolescente atendida, a título de contribuição para auxílio no custeio das despesas ordinárias e desenvolvimento das finalidades estatutárias da Conveniada, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiências múltiplas.

II - DA CONVENIADA:

- a) Informar a Conveniente quando o usuário faltar 05 (cinco) aulas, oficinas e/ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão, ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos.
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário.
- c) Proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público.
- d) Por ocasião do ingresso do usuário, explicitar e informar à Secretaria Municipal de Educação, os atendimentos propostos pela equipe após a avaliação de ingresso.
- e) Fornecer relatório, mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas.
- f) Em hipótese alguma a conveniada cobrará quaisquer outros valores das famílias dos ocupantes das vagas provenientes do presente convênio.
- g) Para todas as pessoas em atendimento, serão disponibilizados apoios dos serviços de neurologia, técnico em enfermagem e serviço social, conforme os critérios técnicos da própria equipe da Conveniada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Disponibilizar as seguintes modalidades de atendimento, conforme estrutura atual:

MODALIDADE I: R\$ 856,90 por aluno.

Educação Especial

Reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia);

Atendimento através de oficina terapêutica e/ou artística.

- um turno diário, de segunda a sexta-feira, o qual poderá ser das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h;

- as atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários, sempre que a equipe técnica da Kinder entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

MODALIDADE III: R\$ 647,73 por aluno.

Reabilitação por meio de atendimentos agendados nas áreas de fisioterapia, estimulação precoce, fonoaudiologia e psicologia.

- atendimentos agendados segundo o interesse do tratamento, com duração cada um de 40 minutos;

- as atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários, sempre que a equipe técnica da Kinder entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

MODALIDADE IV: R\$ 738,13 por aluno.

Educação Especial.

Reabilitação em grupo (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia):

- atendimentos através de oficina terapêutica e/ou oficina pré profissionalizante;

Modalidade destinada, preferencialmente, para usuários com 18 anos ou mais, os quais estão fora da área de cobertura do estatuto da Criança e do Adolescente, mas que são merecedores de atenção da convenente e a da conveniada.

- as Oficinas Terapêutica e Artística serão realizadas nas próprias salas de aula ou, quando aconselháveis, nas instalações oficina especializada. As atividades



108
cy



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

da oficina pré profissionalizante poderão gerar produtos que venha a contribuir com a renda da conveniada;

- fornecer relatório mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas ;
- informar a Conveniente, quando o usuário faltar 5 (cinco) aulas, oficinas ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão, ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos;
- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário;
- proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público;
- por ocasião do ingresso do usuário , explicitar e informar a Secretaria Municipal de Educação , os atendimentos propostos pela equipe após a avaliação de ingresso;

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Conveniada cobrará quaisquer outros valores das famílias dos ocupantes das vagas provenientes do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade: 05 – Ensino Fundamental
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 311 – Ensino Fundamental de Qualidade
Dotação: 3335041000.000 – Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula segunda deverá ser apresentada ao Convenente, bimestralmente, após a execução dos serviços de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela secretaria Municipal da Fazenda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- III - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- IV - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Convenente;
- V - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI - cópia do extrato de conta bancária específica;
- VII - declaração da guarda dos documentos contábeis;
- VIII - cópia das notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos.

§1º A liberação dos recursos está condicionada a comprovação do atendimento aos usuários através de relatório mensal, a ser apresentado ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou seja o pagamento será efetuado mediante a efetivação do serviço prestado, salvo quando houver afastamento das pessoas atendidas por motivos de saúde, justificado por atestados médicos.

§2º Todas as folhas referentes a prestação de contas deverão estar assinadas pelo presidente e tesoureiro da Conveniada.

§3º Em caso de atraso na entrega da Prestação de Contas, a mesma deverá ser encaminhada por meio de ofício justificativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, ressalvado seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Qualquer um dos partícipes poderá rescindir o presente convênio a qualquer momento desde que notifique judicial e extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guaíba, 25 de junho de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

KINDER CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA ESPECIAL
1ª Vice Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

